



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONTRATO Nº059/PMCSA-SEJE/2019

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2019 DA SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTES DA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESPORTIVA DAS ACADEMIAS DA CABO DE SANTO AGOSTINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A LM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Juventude e Esporte**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Paulo Fernando Mendes Caminha Júnior**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.479.2877 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.509.234-50, **CONTRATANTE** e, a empresa **LM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.449.247/0001-71, com sede na Rua Arnaldo Rodrigues Chaves, nº 263, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, telefone (81) 98533-2256, representada por seu Procurador, o **Sr. Ricardo Jorge de Siqueira**, brasileiro, casado, supervisor operacional, portador da cédula de identidade nº 1.706.206 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.246.744-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/PMCSA-SEJE/2019 DA SECRETARIA EXECUTIVA DE JUVENTUDE E ESPORTE, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**, e com fundamento nas disposições e regulamentado sobre Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviços de gestão administrativa e desportiva das Academias do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão:** 50000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo; **Unidade Orçamentaria:** 50102 – Secretaria Executiva de Juventude e Esporte; **Função:** 27 – Desporto e Lazer; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 141 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria; **Ação:** 8.163 – Gestão Administrativa da Secretaria Executiva; **Despesa:** 221- 3.3.90.00.00 – Aplicações



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **Detalhamento:** 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte recurso: 1 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 711/2019, datada de 11 de março de 2019, no valor de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o **Secretário Executivo de Juventude e Esportes** designa o **Sr. Marco Patrício Vieira**, (Assistente Administrativo) telefone (81) 9.8888-7469 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual, ficando suspenso enquanto a contratada não apresentar toda a documentação prevista.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se



o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

Parágrafo Terceiro – Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;

Parágrafo Quarto – Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;

Parágrafo Quinto – Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

- 1.1.1 Implantar, imediatamente após o recebimento da Ordem de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no Quadro 1 deste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- 1.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.3 Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) pode(res) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 8.1.4 Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- 8.1.5 Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.1.6 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.1.7 Fornecer uniformes e complementos adequados ao desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;
- 8.1.8 Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;



- 8.1.9 Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.1.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 8.1.11 Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;
- 8.1.12 Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 8.1.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.1.14 Designar responsável para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
- 8.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- 8.1.16 Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.1.17 Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida de acordo com o descrito abaixo:

a) Uniformes para Coordenador Técnico Gerencial

- 02 calças de agasalhos, em tadel, a cada 08 meses;
- 02 camisas, em malha algodão, a cada 08 meses;
- 02 camisas, em tecido UV DRY 100% poliéster, a cada 08 meses;
- 01 boné, a cada 08 meses;
- 01 capa de chuva a cada 36 meses;

b) Uniformes para Instrutor de Educação Física

- 02 bermudas, em tadel, a cada 08 meses;
- 02 camisas, em malha algodão, a cada 08 meses;
- 02 camisas, em tecido UV DRY 100% poliéster, a cada 8 meses;
- 01 boné a cada 08 meses;
- 01 capa de chuva a cada 36 meses;

c) Uniformes para Recepcionista

- 02 calças, em tadel, a cada 08 meses;
- 02 camisas, em malha algodão, a cada 08 meses;



- 01 par de tênis a cada 08 meses;
- 01 boné a cada 08 meses;
- 01 capa de chuva a cada 36 meses;

8.1.18 Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituídos sempre que necessário;

8.1.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.1.20 Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independentemente do número de empregados;

8.1.21 Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação;

8.1.22 Emitir a Nota Fiscal/Fatura e apresentar à Contratante;

Parágrafo Segundo – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

Parágrafo Quinto – Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato;

Parágrafo Sexto – Os serviços prestados obedecerão a rotina estabelecida pela contratante;

Parágrafo Sétimo – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

Parágrafo Nono – Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Parágrafo Primeiro – De acordo com o Instrumento Normativo nº 05 de 2017 o valor do contrato gerado na ata de registro de preços será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

O Montante “A” da planilha de custos será reajustada no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, conforme prescreve o artigo 54 da IN 5.

O montante "B", da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo o índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 54 da IN 5.

Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Será assegurado o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de maio de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CONTRATADA: LM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS EIRELI

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	TIPOS DE SERVIÇOS	QT	LM SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS EIRELI		
			PREÇO UNITÁRIO/ HOMEM/MÊS	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL PARA ANUAL
1	COORDENADOR TÉCNICO - 44 SEMANAIS	10	R\$ 4.003,62	R\$ 40.036,20	R\$ 480.434,40
2	INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 44 SEMANAIS	10	R\$ 2.608,33	R\$ 26.083,30	R\$ 312.999,60
3	RECEPCIONISTA - 44 SEMANAIS	10	R\$ 2.263,05	R\$ 22.630,50	R\$ 271.566,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.065.000,00